



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 6

EMENDA Nº - PLENÁRIO

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 221, DE 2012 (Apenso ao Projeto de Lei Complementar
nº 237, de 2012)**

Acrescentam-se incisos ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012.

Art. 1º Inclua-se no § 5º-B do art. 18 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012, ou onde couber, o seguinte inciso:

"Art. 18

.....
§ 5º -B.....

.....
XXIII – corretagem de seguros;" (NR)

Art. 2º Inclua-se no § 5º-D do art. 18 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012, ou onde couber, o seguinte inciso:

"Art. 18

.....
§ 5º -D.....

.....
XXV – advocacia;" (NR)

CONT. EMP. N° 5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Supersimples é um regime diferenciado de tributação, menos burocrático e com impostos reduzidos, o que facilita a entrada e permanência no mercado formal.

Desde a sua instituição, mais de 6,5 milhões de pessoas jurídicas - incluindo 2,5 milhões de empreendedores individuais - aderiram ao Supersimples. Salienta-se que as pequenas empresas que aderiram ao regime são responsáveis por um em cada quatro empregos com carteira assinada.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, exclui algumas atividades desse sistema de tributação. A presente emenda visa incluir as categorias com aplicação das alíquotas estabelecidas na respectiva tabela. Dessa forma, as categorias usufruiriam de alíquotas diferenciadas, o que se coaduna com os princípios do Supersimples de desburocratizar, agilizar e dar eficiências aos empreendimentos.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

Fábio
PSC

Armando Vergílio
Dep. Armando Vergílio
Vice-Líder do SD

Eduardo Cunha - I
Eduardo Cunha - II

José Serra
PTB

João Carvalho
PSDB - Vice Líder

Fábio Faria
Vice-Líder Democratas
Fábio Faria
PSC